

PROCESSO Nº: 1313/2024–RUNESP

INTERESSADO: COORDENADORIA GERAL DE BIBLIOTECAS

ASSUNTO: ASSINATURA ANUAL DE SOFTWARE LIBANSEWRS

INFORMAÇÃO Nº573 /2024-STM/DTAD/RUNESP

PARECER TÉCNICO

Trata o presente processo de solicitação feita pela Coordenadoria Geral de Bibliotecas para a ASSINATURA ANUAL DE SOFTWARE LIBANSEWRS, conforme ODF de fls.12 e Solicitação de Materiais 357147 de fls.003.

A justificativa por se tratar de serviço de referência virtual fornecido pelo software LibAnswers, que possibilita o atendimento síncrono (via chat) e assíncrono aos usuários internos e externos da Rede de Bibliotecas da Unesp. Possui ferramentas para gerenciar e-mails, serviço de referência virtual com chat (sala de bate-papo), gerador de FAQ e acesso às bases de conhecimento local e global, conforme informações extraídas do TR 196/2024(anexo).

O valor estimado para a presente demanda, baseia-se na proposta comercial aplicado desconto no Valor: U\$ 4.935,00 + taxa banco 200.00, dólar calculado a R\$5.25 em 12/04/2024, perfazendo um total estimado de R\$26.958,75(vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme disposto na proposta comercial de fls.07.

Considerando a **certificação de exclusividade** de fornecimento do serviço e pela propriedade do produto no Brasil e no mundo, a presente contratação será feita diretamente pela empresa estrangeira SPRINGSHARE LCC, estabelecida Brickell Ave, 801 Floor 8, Miami, Flórida 33131-2979, tel: 800-451-3160, fax: 646-417-6439, Fed.EIN:27-3852735, neste ato representado por SR. Gary Chimkin, Operations Manager/Director of Finance , e-mail: gary@springshare.com, conforme documento de fls. 07-verso.

No que tange o princípio da economicidade, em relação quantidade usuários, a Unesp recebeu a menor proposta comercial em comparação aos demais clientes da fornecedora(fl.08).

A comprovação de compatibilidade dos preços praticados no mercado, foi demonstrada por meio de documento no qual consta quadro de preços aplicados aos demais clientes do fornecedor, onde indica o menor valor oferecido à Unesp na proporção de usuários, sendo de: U\$4.935,00(Instituição Unesp-Brasil-2024); U\$5.444,00 para Instituição A -2024) e U\$3.793,00 – Instituição B e U\$6.800,00 par Instituição C, conforme documento de fls.08.

Quanto a regularidade da empresa fornecedora no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF-, informamos que ela “não possui castrado”, conforme demonstramos em fls.13. Entretanto, a empresa fornecedora é estrangeira e não está estabelecida em território nacional, por esta razão, pode-se dispensar a documentação da regularidade econômica, fiscal e trabalhista bem como a declaração de não emprega menor (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), conforme estabelecido, no inciso I, letras a); b); c) e d) e inciso II, ambos da Portaria UNESP nº 346/2018.

O recurso orçamentário que custeará a pretensa aquisição está devidamente reservado na Emissão de Complemento/ “Compromisso” / Repasse 106/2024/Complemento nº 21, de fls. 11.

Para amparar a legalidade da contratação, usamos como base o Parecer Jurídico Referencial nº 03/2024-AJ-RUNESP de 18/03/2024 de fls.31 a 35, normatizado pela Portaria UNESP 409, de 11/11/2019. Onde podemos informar que os requisitos exigidos no Parecer foram cumpridos na instrução processual.

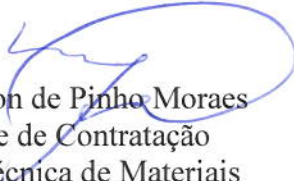
Tais documentos embasados, estão disponibilizados no endereço eletrônico: <https://www2.unesp.br/portal#!/aj/orientacoes-aj/pareceres-referenciais/>, que nos orientam estabelecer a presente contratação por compra direta, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº14.133/2021, que preconiza:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; considerando que foram atendidos os requisitos constantes do parecer supracitado.

Diante do exposto, encaminha-se o presente processo à Supervisão da Seção Técnica de Materiais com proposição de se efetivar a demanda por **Inexigibilidade de Licitação**, fundamentada no **inc. I do Art. 74, da Lei Federal n. 14.133/2021**.

São Paulo, 28 agosto de 2024.


Wellington de Pinho Moraes
Agente de Contratação
Seção Técnica de Materiais

Após análise da informação nº 573/2024-STM/DTAD/RUNESP, entendo como adequado o dispositivo legal indicado. A pretensa contratação poderá ser efetivada por Inexigibilidade de licitação nos termos do **inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Parecer Jurídico Referencial nº 03/2024-AJ-RUNESP**.

Encaminhe-se o presente à Diretoria Técnica Administrativa, para aprovação, sugerindo o envio do presente ao Pró-Reitor de Planejamento Estratégico e Gestão, para apreciação, visando a autorização da compra direta na modalidade por **Inexigibilidade de Licitação** e da referida despesa no valor total de **RS26.958,75(vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

São Paulo, 28 de agosto de 2024.


Daniel Augusto Albuquerque Biasotti Correa
Supervisor Técnico
Seção Técnica de Materiais